



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 22 / 2007

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e a Mesa Diretora, com base no parágrafo 5º do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

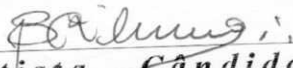
Art. 1º - O *caput* do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

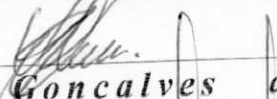
"Art. 57 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 11 (onze) representantes do povo que serão eleitos, na forma da lei, para cada legislatura, que terá a duração de 4 (quatro) anos. (NR)"

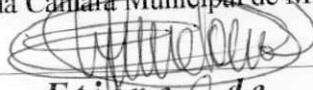
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

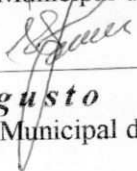
Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 02 de outubro de 2007


Wilson Caetano dos Reis Santos.
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé – MG.


João Baptista Cândido Ribeiro.
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Muriaé – MG.


Vander Gonçalves de Oliveira.
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Muriaé – MG.


Evilmerodaque Etienne de Mendonça.
1º Secretário da Câmara Municipal de Muriaé – MG.


Antônio Augusto Pereira.
2º Secretário da Câmara Municipal de Muriaé – MG.